



PROJETO DE LEI Nº 14761/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Altera a Lei 8.882/2017, que prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura, para incluir as creches municipais.

Art. 1º. A Lei nº. 8.882, de 20 de dezembro de 2017, que prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches públicas e conveniadas com a Prefeitura.” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. No sítio eletrônico da Prefeitura na internet publicar-se-á a lista de espera de inscritos para vagas em creches públicas e conveniadas com a Prefeitura, que será elaborada se respeitando, no mínimo, os seguintes critérios:

I – será classificada por creche, e conterà:

(...)

(alínea). o tempo médio de espera por vaga.

(...)

Parágrafo único. O acesso à posição individual na lista de espera deverá ser feito mediante protocolo ou número de inscrição fornecido no ato da solicitação de vaga, garantindo-se a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior transparência e controle social sobre a política pública de oferta de vagas em creches no município de Jundiaí.





A educação infantil, em especial a etapa das creches, é um direito das crianças e uma responsabilidade do poder público, conforme preceitua o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, e o artigo 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Apesar dos avanços, é notório que ainda há uma demanda reprimida por vagas em creches, o que afeta milhares de famílias, especialmente as de baixa renda, que dependem do serviço público para garantir o cuidado e a educação de seus filhos pequenos enquanto trabalham.

A falta de transparência quanto à fila de espera e ao número de crianças atendidas nas unidades de ensino gera insegurança, desinformação e, muitas vezes, desconfiança por parte da população. A divulgação regular e acessível desses dados permitirá que os pais e responsáveis acompanhem a situação de suas solicitações, ao mesmo tempo em que a sociedade poderá fiscalizar a eficiência da gestão pública neste setor.

A medida, além de garantir um princípio básico da administração pública — a transparência —, está em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), visto que prevê mecanismos seguros de acesso às informações sensíveis.

Ademais, a iniciativa poderá servir de instrumento de planejamento para a própria administração municipal, contribuindo com a formulação de políticas públicas mais eficazes, baseadas em dados reais sobre a demanda por creches na cidade.

LEANDRO BASSON





LEI N.º 8.882, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. No sítio eletrônico da Prefeitura na internet publicar-se-á a lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas, que será elaborada respeitando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I – será classificada por creche conveniada, e conterá:

- a) o nome e a data de nascimento da criança;
- b) a data em que se efetivou a inscrição;
- c) a posição na fila de espera a que se destina a vaga, e critério utilizado para defini-la;
- d) informações sobre a quantidade de vagas, preenchidas e livres, por faixa etária;

II – qualquer alteração na ordem sequencial da lista terá sua razão discriminada no espaço destinado ao critério de definição da posição da criança;

III – todas as informações serão atualizadas quinzenalmente.

Parágrafo único. Observar-se-ão os princípios constitucionais que regem o sigilo de dados pessoais, a proteção da imagem, da privacidade e da dignidade da pessoa humana, vedada qualquer exposição injustificada.

Art. 2º. As creches conveniadas afixarão as respectivas listas de espera, com informações sobre suas vagas, preenchidas e livres, por faixa etária, em mural visível no seu interior, ficando sob sua responsabilidade a atualização.





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3163-58F8-D607-F93A

